



O Social em Questão

ISSN: 1415-1804

ISSN: 2238-9091

osq@puc-rio.br

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro  
Brasil

Santos, Joelma Trajano  
Trabalho infantil no espaço doméstico: exploração oculta  
O Social em Questão, vol. 19, núm. 35, 2016, -Junho, pp. 149-170  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro  
Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552264171007>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais informações do artigo
- ▶ Site da revista em [redalyc.org](http://redalyc.org)

redalyc.org

Sistema de Informação Científica Redalyc  
Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal  
Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa  
acesso aberto

# Trabalho infantil no espaço doméstico: exploração oculta

Joelma Trajano dos Santos<sup>1</sup>

## Resumo

No presente estudo levantamos elementos sobre o trabalho infantil realizado no espaço doméstico dentro de uma interpretação sócio-histórica de gênero, objetivando trazer à tona a discussão, por vezes tímida, por vezes mais expressa, em torno desta forma de exploração e de negação de direitos. Objetivamos retratar como tais fatos expõem principalmente meninas a situações perigosas, traçando um futuro duvidoso e sem perspectiva, o que desencadeará um ciclo de violação de direitos e de reprodução da pobreza. Estas meninas são submetidas a longas jornadas de trabalho, prejudicando seu desempenho escolar, além de se sujeitarem a maus-tratos físicos e psicológicos, realizados dentro de um espaço inviolável: o ambiente doméstico, podendo ser casas de terceiros ou seu próprio lar. Este quadro de exploração destas crianças retira-lhes o direito de um desenvolvimento integral e do exercício de sua cidadania.

## Palavras-chave

Trabalho infantil; Espaço doméstico; Violação de direitos

## Child labor in domestic environment: a hidden exploitation

## Abstract

This present study intends to discuss about child domestic labour within a social and historical interpretation of gender as well to bring to light this form of exploitation and denial of rights. Our main purpose is to expose this reality that affects the children – especially girls – to a dangerous situation that compromises their physical and intellectual development and it will undeniably give them a future without perspective, perpetuating this cycle of violation of the human rights and poverty. These girls are compelled to work for several hours, causing an impact in their school performance and it also turn them into a subject of mistreatment whether physical or psychological. Therefore, this condition exposes the children and negates them the opportunity of a fully development and their rights of citizenship.

## Keywords

Child labor; Domestic environment; Violation of rights

## Introdução

A partir das três últimas décadas do século XX, e perdurando até o momento atual, o desemprego cresceu de forma alarmante, como reflexo da atual crise social, econômica e política iniciada nos anos de 1970. Tal crise apresenta como consequência, além do aumento do desemprego, a existência de ocupações precárias e subempregos, contribuindo para o agravamento da miséria que atinge milhares de famílias. Nesta situação, é crescente o número de crianças e adolescentes que realizam algum tipo de atividade laboral para incrementar a renda familiar ou para ser a única fonte de renda da casa.

Assim, o presente estudo objetiva mostrar a gravidade do problema no cenário brasileiro, compreendendo que esta forma de exploração priva a criança de “ser criança” em seu desenvolvimento pleno. Priorizamos o trabalho infantil<sup>2</sup> doméstico por ainda ser visto com tolerância pela sociedade, e concentramo-nos no trabalho realizado por meninas, pois dados apontam ser esta uma atividade essencialmente feminina (VERONESE; CUSTÓDIO, 2013).

A análise do trabalho infantil no espaço doméstico perpassa pelo contexto mais amplo de exploração do trabalho realizado por crianças e adolescentes. Assim, para compreender o processo de exploração que se efetiva no espaço doméstico e suas particularidades, é necessário resgatar os elementos estruturantes do trabalho infantil. Assim, neste âmbito, é possível apreender a problemática do trabalho exercido por crianças e adolescentes como uma das expressões da questão social na dinâmica do modo de produção capitalista.

Em seguida, buscamos resgatar brevemente a trajetória desta forma de violação de direitos e da sua legislação reguladora e/ou proibitiva. Posteriormente, nos debruçamos sobre o ponto central do presente estudo: o trabalho infantil doméstico no Brasil, ou seja, aquele tipo de modalidade do trabalho de crianças e adolescentes realizado no ambiente familiar, podendo ser esta a sua própria família ou uma família empregadora.

Ao final, expusemos nossas conclusões refletindo sobre tais questões, ratificando que esta forma de violação de direitos deve ser eliminada por não ser coerente com uma sociedade democrática, que traz no seu discurso a busca pela justiça social, em especial para suas crianças e adolescentes considerados sujeitos em processo de formação e desenvolvimento. Quanto ao trabalho infantil no espaço doméstico, corroboramos que este se revela como manifestação de fatores econômicos, sociais e culturais, os quais pesam sobre o engajamento de crianças e adolescentes nesta modalidade de trabalho.

### **Trabalho infantil: expressão da questão social**

Para compreender a exploração do trabalho infantil na dinâmica do modo de produção vigente, lançaremos um olhar sobre a teoria de Karl Marx acerca da gênese da questão social. Apesar de a expressão questão social ser alheia ao universo marxista (SANTOS, 2012), podemos, a partir dos elementos da crítica da economia política, compreender sua base na Lei Geral da Acumulação Capitalista, descrita por Marx (1996, p. 274) como sendo:

A lei segundo a qual uma massa sempre crescente de meios de produção, graças ao progresso da produtividade do trabalho social, pode ser colocada em movimento com um dispêndio progressivamente decrescente de força humana – essa lei se expressa sobre a base capitalista, onde não é o trabalhador quem emprega os meios de trabalho, mas os meios de trabalho o trabalhador, de forma que, quanto mais elevada a força produtiva do trabalho, tanto maior a pressão do trabalhador sobre seus meios de ocupação e tanto mais precária, portanto, sua condição de existência: venda da própria força para multiplicar a riqueza alheia ou para a autovalorização do capital.

A acumulação de capital está, intrinsecamente, relacionada à contradição histórica entre capital/trabalho: aumenta-se o capital constante – as tecnologias – e diminui o capital variável – a força de trabalho. Neste sentido, produz-se uma população supérflua, ou seja, um excedente da força de trabalho. Assim, para Marx (1996, p.262), essa “[...] população trabalhadora excedente é produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base no capitalismo, essa superpopulação torna-se, por sua vez, a alavanca da acumulação capitalista, até uma condição de existência do modo de produção capitalista.”

Como mencionado, a introdução das novas tecnologias no processo de produção gera uma população trabalhadora excedente, pois o uso destas diminui o tempo socialmente necessário para a produção de mercadorias. Neste sentido, Santos (2012, p.27) assevera que:

O desenvolvimento tecnológico se torna determinante do desemprego, portanto, em face de sua utilização no interior das leis de reprodução do capitalismo onde a produção de respostas às necessidades humanas está inteiramente subordinada ao processo de valorização do capital. Ou seja, quem permanece trabalhando é mais explorado na intensidade de horas trabalhadas e tornam “dispensáveis” outros tantos trabalhadores.

Diante do exposto, compreende-se o surgimento da questão social no “processo de acumulação e reprodução ampliada do capital”, o qual “se inicia na Inglaterra, entre o último terço do século XV e o início do século XVI, consistindo na pura e simples expropriação dos camponeses de suas terras, objetivando transformá-las, majoritariamente, em pastagens para ovelhas” (SANTOS, 2012, p. 26).

Conforme Paulo Netto (2001), a expressão questão social surgiu na 3ª década do século XIX para dar conta da pobreza acentuada e generalizada, o pauperismo – fenômeno novo, sem precedentes na história. Nas palavras do referido autor, pela primeira vez, “a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riqueza” (p.42). Ou seja, na proporção em que a sociedade se mostrava capaz de produzir mais bens e serviços, aumentava o contingente de pessoas que não tinham acesso efetivo a tais bens e serviços.

De acordo com o autor referenciado, a pobreza e a desigualdade sempre existiram; entretanto, nos modos de produção existentes antes do capitalismo – escravismo e feudalismo – a pobreza era determinada “pelo nível de desenvolvimento das forças produtivas materiais e sociais” (Ibid., p.43). Ainda conforme Paulo Netto (2001), além de socialmente produzida, a escassez que gera o pauperismo relaciona-se também aos seus desdobramentos sociopolíticos, resultado das relações sociais de produção, podendo ser superada caso sejam superadas as formas de exploração do trabalho.

O desenvolvimento do modo de produção capitalista e a acumulação de riqueza geram um campo oposto e ao mesmo tempo “acumulação de miséria, tormento de trabalho, escravidão, ignorância, brutalização e degradação moral” (MARX, 1996, p. 275). Neste contexto, é possível observar, ao longo do processo de expansão capitalista, um agravamento das expressões da questão social. As dimensões deste processo nos levam a refletir sobre o atual contexto da ordem do capital, sua relação direta com a questão social e, por conseguinte, as refrações desta no cenário contemporâneo.

Os estudos de Yamamoto (2007) e Paulo Netto (2001) trabalham as implicações da questão social na cena contemporânea, referenciando-se à ofensiva político-econômica do capital face a seu esgotamento no início dos anos 1970. Ambos consideram as novas expressões e, com elas, sua pulverização e fragmentação, ressaltando o desmonte das políticas sociais públicas e os serviços a ela atinentes. Com essa perspectiva, a autora destaca as manifestações contemporâneas da questão social, entendendo que sua apreensão deve ser tratada no marco da sociabilidade erguida pelo capital, com atenção para as expressões de violência, trabalho

infantil, gênero, violação de direitos humanos. Para Paulo Netto (2001), a questão social deve ser trabalhada em suas manifestações conhecidas e suas expressões novas, considerando as particularidades históricas e culturais.

Retomando a análise de Yamamoto sobre o processo de metamorfose da questão social, assumindo, assim, novas roupagens, a citada autora enfatiza que na atualidade evidencia-se uma

[...] imensa fratura entre o desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social e as relações sociais que o impulsionam. Fratura esta que vem se traduzindo na banalização da vida humana, na violência escondida no fetiche do dinheiro e da mistificação do capital ao impregnar todos os espaços e esferas da vida social. Violência que tem no aparato repressivo do Estado, capturado pelas finanças e colocado a serviço da propriedade e poder dos que dominam, o seu escudo de proteção e de disseminação. O alvo principal são aqueles que dispõem apenas de sua força de trabalho para sobreviver: além do segmento masculino de trabalhadores urbanos e rurais, penalizam-se os velhos trabalhadores, as mulheres e as novas gerações de filhos da classe trabalhadora, jovens e crianças, em especial negros e mestiços (2007, p. 144).

Assim, a questão social expressa as “desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais”(IAMAMOTO, 2007, p.160). Desta forma, para a autora em foco, a questão social não é um fenômeno recente, ao contrário, trata-se de uma “velha questão social” inscrita na própria natureza das relações sociais capitalistas, mas que, na contemporaneidade, se reproduz sob novas mediações históricas e, ao mesmo tempo, assume inéditas expressões espraçadas em todas as dimensões da vida em sociedade (IAMAMOTO, 2007, p.160).

Com o crescimento do capital, o destino da classe trabalhadora é radicalmente alterado. A força de trabalho, mercadoria utilizada pelo capital, é explorada com mais intensidade, ocasionando contradições e antagonismos devido ao aumento do pauperismo. Os antagonismos e contradições gerados pelo sistema do capital implicaram também crises devido a impedimentos gerados na relação entre produção e consumo.

Nos anos 1970, assiste-se a mais aguda e severa de todas as crises do sistema capitalista e, por conseguinte, uma manifestação escancarada das contradições inerentes ao sistema do capital em seu processo de expansão e acumulação. A cri-

se que se estabelece atinge todos os segmentos do modo de produção capitalista. Neste contexto, emergiram novos processos de trabalho.

O modelo fordista<sup>3</sup> de produção é substituído pela flexibilização da produção, a qual se expressa pela recusa da produção em massa, antes presente na indústria fordista. O Toyotismo e a acumulação flexível transformaram as condições de trabalho, surgindo uma nova forma organizacional do processo de trabalho. Como consequência deste desenvolvimento de novas tecnologias, temos a geração de excedentes da força de trabalho que, por sua vez, gera altos níveis de desemprego estrutural (TAVARES, 2009). Neste campo, segundo Tavares:

Sob o discurso de que o trabalho flexível gera mais oportunidades para a classe trabalhadora, capital e Estado criam mecanismos que enfraquecem a forma contratual de trabalho com carteira assinada e proteção social, substituindo-a por formas aparentemente autônomas, como a cooperativa, o trabalho domiciliar, a prestação de serviços, o trabalho parcial, temporário etc., transferindo custos variáveis e fixos para o trabalhador e ainda, em muitos casos, usurpando direitos sociais ((2009, p.16).

No conjunto de desemprego e exploração da classe trabalhadora, observa-se um aumento significativo do trabalho feminino e uma inclusão precoce e criminosa de crianças nas mais variadas atividades. Assim, nas palavras de Veras (2006, p.3), estas crianças e adolescentes se “adultizam”, assumindo, precocemente, específicas ocupações, revestidas “em estratégias de sobrevivência”. Conforme a supracitada autora, “esse quadro vem sendo apontado como uma das mais perversas manifestações da questão social brasileira”, fato que ocorre em plena vigência de um Estatuto que institui a Doutrina de Proteção Integral a crianças e adolescentes<sup>4</sup>.

O trabalho infantil, independente da forma com que se efetiva na sociedade, é o reflexo da estrutura do país, do resultado das desigualdades sociais trazidas com a consolidação do capitalismo, efetivando-se, muitas vezes, como única alternativa de sobrevivência da família. O capital, na atualidade, continua explorando a força de trabalho de meninas e meninos nos processos produtivos como forma de baratear a força de trabalho adulta, reduzindo, assim, os custos da produção. Desta forma, o modo de produção capitalista mostra a sua capacidade de “articular e rearticular a inserção da criança no mundo do trabalho” (VERAS, 2006, p.3).

A realidade do trabalho precoce e exploratório convive e persiste em meio às legislações de prevenção e erradicação do problema. Milhares de crianças e ado-

lescentes ainda estão exercendo atividades perigosas, penosas e insalubres em um desafio constante de se pensar o trabalho infantil como um fenômeno complexo e multidimensional. Esta realidade reflete o modelo político-econômico vigente, que vem conduzindo o mundo a um processo de concentração de renda sem precedentes, colocando um enorme contingente da população em situação de extrema pobreza. Neste sentido, “fechar os olhos ao trabalho infantil pode minar os tecidos sociais e empobrecer e até destruir o capital humano necessário para tornar possível o crescimento econômico e a redução da pobreza” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2013, p.12).

Nesta dinâmica da ordem do capital, onde se contrapõem riqueza e pobreza, as crianças são forçadas a assumir responsabilidades, ajudando em casa para que os pais possam trabalhar, ou indo elas mesmas trabalhar para complementar a renda familiar. Este quadro é possível de ser constatado, em especial, a partir do século XVIII. Acerca do percurso da exploração do trabalho de crianças e adolescentes, discorreremos brevemente no item a seguir.

### **Breve histórico do trabalho infantil**

Neste item nos propormos a levantar alguns elementos que contextualizam os fundamentos sócio-históricos do debate acerca do trabalho infantil. Desta forma, procuramos resgatar a origem do trabalho infantil no mundo e no Brasil, bem como a evolução das normativas reguladoras ou proibitivas desta prática, entendendo que a questão de exploração de crianças no espaço doméstico é “indistintamente, a história da criança submetida à exploração do trabalho infantil, na qual o universo doméstico é apenas uma das faces dessa cruel realidade” (VERONESE; CUSTÓDIO, 2013, p.15).

Conforme Sampaio *et al.* (2007), até o século XVI o trabalho infantil possuía caráter diferente daquele assumido na sociedade contemporânea, onde o trabalho adquire conotações de exploração e violência. Tinha como objetivo o aprendizado de um ofício e a formação profissional. A preparação era realizada no ambiente doméstico, pelos próprios pais e também nas corporações de ofícios.

O processo de descaracterização do trabalho da criança como aprendizagem se deu com a mecanização promovida pela Revolução Industrial (século XVIII). Segundo Marx (1996, p.28), a maquinaria tornou-se um “meio de utilizar trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento imaturo, mas com membros de maior flexibilização. Por isso a procura da mão-de-obra feminina e infantil”. Assim, “(...) de poderoso meio de substituir trabalho e trabalhadores, a



maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção de sexo e de idade, sob o domínio direto do capital (...)” (MARX, 1996, p.28). Desta forma, as relações industriais extinguiram as atividades com caráter de aprendizado, submetendo crianças e adolescentes aos riscos da produção, em movimentos simples e automatizados.

Tendo em vista tais condições às quais crianças e adolescentes eram submetidas nas fábricas, discussões sobre a regulamentação do uso deste tipo de força de trabalho começaram a fluir. Liberati e Dias (2006) discorrem sobre algumas medidas relativas ao trabalho de crianças e adolescentes nas fábricas, durante o século XIX, colocando que “os primeiros manifestos surgidos, tendo em vista melhorias no setor trabalhista, visavam, primeiramente, ao combate excessivo da jornada de trabalho” (p.17). Tais concessões atingiam, a princípio, somente alguns ramos de atividade, de forma que, com o crescente descontentamento da classe trabalhadora, foram surgindo, de maneira gradativa, outras concessões que atingiram todos os setores de produção. As chamadas Leis de Fábrica (FactoryActs) introduziram medidas protetivas e regulamentadoras que visavam o combate da excessiva jornada de trabalho, porém não havia fiscalização nas fábricas, sendo assim, vários empregadores as burlavam.

O Brasil registra longa história de exploração de crianças e adolescentes, meninas e meninos pobres, negros, incorporados ao trabalho precocemente. Rizzini (2004, p.376), sucintamente, retrata esse quadro, afirmando:

As crianças pobres sempre trabalharam. Para quem? Para seus donos, no caso das crianças escravas da Colônia e do Império; para os “capitalistas” do início da industrialização, como ocorreu com as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas a partir do final do século XIX; para os grandes proprietários de terras como bóias-frias; nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola; nas casas de família; e finalmente nas ruas, para manterem a si e as suas famílias.

Na época da escravidão, as crianças deveriam trabalhar assim que tivessem desenvolvimento físico para tal; muitas vezes, eram separadas dos pais, vendidos para outros senhores e transportados para áreas distantes. Aos quatro anos de idade, essas crianças já executavam tarefas domésticas; aos oito, já podiam pastorear o gado; aos onze, as meninas costuravam e, aos quatorze, todos laboravam como se fossem adultos. Aos escravos, independentemente da idade,

não era assegurada proteção de lei alguma, e as crianças não eram empregadas apenas em atividades domésticas, mas também em fábricas rudimentares, como a da olaria (GOÉS; FLORENTINO, 2004).

O trabalho no período da escravidão “era demarcado pela sua divisão sexual, conduzindo as mulheres e as crianças na construção social do espaço da casa-grande como espaço doméstico, onde desempenhavam variadas funções relativas ao conforto e procriação da família” (VERONESE; CUSTÓDIO, 2013, p. 22).

O fim do regime de escravidão não significou a abolição da exploração de meninos e meninas órfãs e pobres, pois “a experiência da escravidão havia demonstrado que a criança e o jovem trabalhador constituíam-se em mão de obra mais dócil, mais barata e com mais facilidade de adaptar-se ao trabalho” (RIZZINI, 2004, p. 377). Assim, estes continuaram a ser recrutados para o trabalho nas fazendas e casas grandes dos senhores e, posteriormente, começaram a ser preparadas para o trabalho na indústria e na agricultura.

No período de industrialização brasileira, “as crianças oriundas das famílias operárias ingressavam nas fábricas sempre com pouca idade” (VERONESE; CUSTÓDIO, 2013, p. 37). As condições de trabalho eram completamente desumanas, pois, conforme Veronese e Custódio (2013, p. 37), “além de uma jornada estafante de trabalho muito acima das capacidades físicas de um adulto, eram submetidas, já desde cedo, à convivência em locais insalubres e perigosos, que muitas vezes abreviavam a sua própria vida”.

Inserido neste contexto de violação de direitos, “o trabalho infanto-juvenil deixou de ser uma forma de educação familiar, de iniciação no mundo do trabalho sob supervisão dos pais, de transmissão de saber, para se transformar numa relação de mercado, realizado sob condições extremamente exploratórias” (TAVARES, 2002, p. 26). Assim, houve a deflagração do debate sobre a necessidade de impor limites ao trabalho infantil no Brasil.

Em 1891, foi promulgado o Decreto nº 1.313, considerado, conforme demonstram Veronese e Custódio (2013), a primeira legislação brasileira de proteção da criança contra a exploração no trabalho. Este estabeleceu algumas medidas no sentido de regulamentar as atividades realizadas por crianças e definiu a idade mínima para o trabalho em 12 anos, com exceção dos aprendizes que, a partir dos oito anos, já podiam ingressar nas fábricas de tecidos. Os aprendizes com oito ou nove anos de idade não trabalhariam mais do que três horas diárias; os que tivessem entre dez e doze anos poderiam exercer atividade por quatro horas, com descanso que variava de trinta minutos a uma hora. Proibiu o emprego de

menores de dezoito anos na limpeza de máquinas em movimento, junto a rodas, volantes, engrenagens e correias em ação. No entanto, os autores referenciados enfatizam que “o Decreto não passou de letra morta na legislação brasileira, uma vez que interferia diretamente nos interesses econômicos da elite industrial que se estabelecia, bem como havia absoluta incapacidade do Estado em promover uma fiscalização efetiva” (VERONESE; CUSTÓDIO, 2013, p.51).

No percurso da legislação brasileira referente à proibição/regulação do trabalho de crianças e adolescentes, Liberati e Dias (2006) apontam que no quesito idade mínima para a admissão destes em atividades laborais, esta oscilou entre doze a quatorze anos. Em 1927, era proibido, através do Decreto nº 17.943-A (Código de Menores), o trabalho abaixo dos doze anos de idade; posteriormente, em 1932, o Decreto nº 22.042 fixou em quatorze anos a idade mínima para o trabalho em indústrias. A Constituição Federal de 1946 ratificou a visão da CF de 1937 acerca do trabalho de crianças e adolescentes e assistência à família. Porém, em 1967 houve um retrocesso na legislação com o retorno para os doze anos como idade permitida para que crianças pudessem exercer alguma atividade laboral.

Enfatizamos que, somente no século XX, com a promulgação da CF/1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), inaugura-se no Brasil uma forma de se perceber a criança e o adolescente. As crianças brasileiras, sem distinção de raça, classe social, ou qualquer forma de discriminação, passaram a ser sujeitos de direitos, considerados em sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Este é o princípio da chamada Doutrina de Proteção Integral à Infância e à Adolescência erigido pela Carta Magna.

Em relação às atividades laborais executadas por crianças e adolescentes, a CF/1988 e o ECA asseguram-lhes o direito à profissionalização e à proteção no trabalho e proíbe qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Em 2008, o Decreto nº 6.481, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, atualizou a lista de atividades consideradas insalubres e perigosas para o trabalho de menores de dezoito anos, dentre elas o trabalho doméstico. O trabalho a partir de dezesseis anos de idade fica autorizado apenas em situações onde os adolescentes não estejam expostos a riscos comprometedores à saúde, à segurança e à moral. Admite-se também o trabalho a partir dos quatorze anos, mas somente na condição de aprendiz.

No entanto, a pobreza avassaladora em que boa parte da população brasileira encontra-se, além de aspectos tradicionais que permeiam o trabalho infantil, tais como a concepção de que é melhor trabalhar do que roubar ou ficar nas ruas ou usar drogas, obriga crianças e adolescentes a realizarem atividades laborais precocemente (VERONESE; CUSTÓDIO, 2013).

Os dados apontam que, em 12 anos, o número de crianças envolvidas no trabalho caiu 68% em todo o mundo. Contudo, estima-se que ainda existem 168 milhões de crianças em situação de trabalho infantil (em 2000 esse número era de 246 milhões). A maioria dessas crianças está em trabalhos ligados à agricultura (98 milhões), seguido pelo setor de serviços (54 milhões) e da indústria (12 milhões). A maior parte das crianças trabalhadoras encontra-se na Ásia e no Pacífico (quase 78 milhões) (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2013). Neste cenário, a Organização Internacional do Trabalho (*Ibid.*, p.05) aponta:

O envolvimento no trabalho infantil é, em termos globais, muito mais elevado entre os meninos do que entre as meninas no grupo etário dos 5 a 17 anos (99,8 milhões de meninos e 68,2 milhões de meninas). A magnitude da redução do trabalho infantil nas meninas foi superior à dos meninos e a diferença de gênero em termos de envolvimento em atividades econômicas decresceu no período 2000-2012. Enquanto as meninas representavam 46,2 por cento da totalidade das crianças trabalhadoras em 2000, este número diminuiu para apenas 40,6 por cento em 2012.

Contudo, a OIT (2013) chama atenção para a questão de que o número de meninas em situação de trabalho infantil pode ser maior por duas razões: “as meninas podem estar mais presentes em formas menos visíveis de trabalho infantil (e, por isso, menos registradas pelas estatísticas), como o trabalho doméstico em residências privadas” e “esta dimensão do trabalho infantil não está incluída nas estimativas mundiais. Tal é devido à falta de dados e à falta de consenso sobre o que constituem as tarefas domésticas perigosas para efeitos de mensuração do trabalho infantil” (*Ibid.*, p.05).

Em relação ao Brasil, a análise do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que o trabalho infantil cresceu em 2014. No ano, havia 554 mil crianças de 5 a 13 anos trabalhando. Este número é 9,3% maior do que em 2013, quando registrou 506 mil, e em 2012, onde havia 712 mil crianças e adolescentes

exercendo atividades laborais<sup>5</sup>. Ressalta-se que este foi o primeiro aumento em 10 anos de consecutivas quedas nos índices de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. O crescimento do trabalho informal e o trabalho agrícola respondem por este aumento.

Conforme Lourenço (2013), as ações paliativas instituídas pelo Estado respondem pelas oscilações destes números. No Brasil, nos últimos anos foram implantados diversos planos e programas sociais, a exemplo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), do Programa Bolsa Família, e, mais recentemente, do Plano Brasil Sem Miséria, voltados a população pobre ou extremamente pobre. A autora chama atenção que estas

[...] medidas de proteção social têm sido criadas a partir das lutas sociais e, sobretudo, quando estas ameaçam a economia política. Ou seja, no momento em que o problema ganha proporção e reprovação da sociedade, o Estado é pressionado a regular e normatizar a respeito de determinado assunto, instituindo medidas paliativas (LOURENÇO, 2013, p.130).

Neste sentido, estas ações não modificam a realidade das famílias tidas como público alvo, pois não logram a resolutividade universal do problema, ou seja, a desigualdade social e a exploração da força de trabalhopróprias do modo de produção capitalista, que por estar “assentado nas relações desiguais e se infla em face da exploração do trabalho, não se prevê uma redistribuição da renda, no sentido de garantir condições de vida seguras e iguais” (LOURENÇO, 2013, p.130). Reafirma-se que, apesar de toda a proteção legal e estratégias voltadas à erradicação desta forma de exploração, bem como dos números que apontam queda nos índices de exploração, o trabalho infantil continua sendo uma das mais perversas expressões da violação de direitos, um desrespeito às disposições constantes nas legislações que defendem os direitos das crianças e dos adolescentes.

Inseridos neste contexto, persiste um elevado número de crianças e adolescentes que, apesar de terem seus direitos assegurados constitucionalmente, vivenciam uma realidade de exploração de sua força de trabalho em diferentes modalidades de trabalho infantil, os quais se desenvolvem em espaços distintos. É o caso do trabalho realizado por crianças e adolescentes no âmbito privado das residências, uma forma de trabalho ainda visto com naturalidade e socialmente aceito, envolto em um discurso de “ajuda”. Aprofundaremos a discussão no item a seguir.

## Aspectos do trabalho infantil no espaço doméstico

As crianças e adolescentes que prestam serviços domésticos constituem um grupo (in)visível que se inscreve na fronteira da esfera privada da família. Tais limites na intervenção sobre o núcleo privado da vida familiar são um forte obstáculo ao combate desta prática. Acredita-se que vários fatores aceleram o aumento do número de crianças empregadas neste tipo de trabalho. Com o ingresso de um número maior de mulheres no mercado de trabalho formal e informal, bem como as disparidades de renda entre as famílias, possibilitam e incentivam o crescimento da demanda por trabalhadores domésticos. As mulheres e um número crescente de crianças provenientes de famílias pauperizadas tornam-se uma fonte imediata deste tipo de trabalho.

No contexto de exploração do trabalho de crianças no espaço doméstico, a OIT (2006, p.64) suscita a questão cultural referente à utilização crescente da força de trabalho feminina, afirmando ser esta

[...] uma questão extremamente sensível, pois aparece frequentemente disfarçado de acordos em família dentro de um ambiente supostamente protetor, onde as crianças – mais frequentemente, as meninas – aprendem habilidades úteis. (...) Isso vem, mais uma vez, ilustrar a importância da dimensão cultural na compreensão das causas desse problema, e das medidas necessárias para lhe dar uma resposta.

Segundo a Agência Nacional dos Direitos da Infância (2003, p.70), “para entender o universo de crianças e adolescentes que trabalham em funções domésticas, é fundamental abordar questões como gênero”. A sociedade, como um todo, considera “natural que a maioria das crianças e adolescentes que trabalham em funções domésticas seja formada por mulheres”, pois, historicamente, “permanece a ideia de que é papel feminino cuidar da casa”. Este fato pode ser explicado analisando a formação histórica da sociedade brasileira, pois

[...] no Brasil, as heranças culturais do patriarcalismo, do escravismo e do menorismo, a divisão social e sexual do trabalho seguem padrões tradicionais (...) determinando às crianças ou adolescentes, às mulheres e às pessoas negras e mestiças, a responsabilidade pelos trabalhos menos especializados e mais desvalorizados socialmente (TAVARES, 2002, p.30).

Desta forma, consolida-se a divisão sexual do trabalho com ocupações diferentes e desiguais entre homens e mulheres. Rizzini e Fonseca (2002, p.20) asseveram que esta “divisão de trabalho é, ao mesmo tempo, moral e material; atribui ao homem um papel preponderante no domínio público, enquanto a mulher, associada ao interior, protegida, é vista como tendo vocação natural para desempenhar tarefas maternas e domésticas”.

Esta distinção de tarefas perpetua-se até os dias atuais, mesmo com a luta feminina pela efetivação de seus direitos, podendo ser observada claramente em atividades como a doméstica. Neste contexto, Barreto apud ANDI afirma ser no trabalho desenvolvido no espaço doméstico que “[...] são construídas inúmeras maneiras ideológicas de mascaramento da exploração de meninos e meninas, tais como a naturalização desse trabalho para garotas, reforçando os papéis ditos femininos, e a postura de que é melhor criança trabalhar do que estar na rua.”(2003, p.77).

Outro aspecto acerca do trabalho doméstico levantado pela ANDI (2003), além da questão de gênero, é a influência que a formação dos pais exerce sobre a trajetória dos filhos. Segundo esses dados, mais de 80% das crianças trabalhadoras no âmbito doméstico tem pais que começaram a trabalhar com 14 anos ou menos, indicando uma cruel situação social de reprodução da pobreza e de relações informais e precarizadas de trabalho.

Castanha constata que o trabalho doméstico para as meninas representa

[...] uma grave forma de violência, porque dela derivam outras violações de direitos, inclusive a violência física e sexual. O cotidiano do trabalho doméstico viola direitos fundamentais como educação, saúde e profissionalização, impede a convivência da criança com sua família e sua comunidade e submete as crianças e adolescentes ao poder e domínio de um ambiente privado, propício à violação dos direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade (2002, p.09).

A autora citada conclui seu estudo asseverando que:

A ideia do trabalho doméstico para meninas é muito forte em nossa sociedade, e é algo que transita naturalmente entre lares de origem e lares de terceiro, com a necessidade de um e a convivência/exploração do outro. Ocorre em todos os cantos do país, na área rural e na urbana, na cidade pequena e na grande, nas regiões pobres e nas ricas. Por ser uma atividade executada entre quatro paredes e

fazer parte de uma cultura de que não é trabalho e sim ajuda de quem pode mais para quem necessita, é uma ocupação que não tem qualquer visibilidade enquanto problema social (CASTANHA, 2002, p.27).

Dados da OIT (2013, p.07) mostram que em todos os setores produtivos onde encontram-se crianças e adolescentes trabalhando, “o número de meninos é superior ao das meninas, com a exceção importante do trabalho doméstico, uma forma de trabalho oculta da visão pública e fora da alçada das inspeções de trabalho, o que deixa essas crianças particularmente vulneráveis à exploração e aos maus-tratos”.

Em 2011, no Brasil, 258 mil crianças e adolescentes na faixa etária dos 05 aos 17 anos de idade estavam ocupadas em serviços domésticos; destes, 93,7% eram meninas. A região Nordeste é a que concentra maior percentual de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil doméstico: 39,8% (FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2013).

Cabe aqui fazermos uma distinção entre os termos trabalho doméstico e tarefa, serviço ou atividade doméstica: tarefa doméstica é aquela realizada na própria casa da criança, sem obrigatoriedade e compatível com seu desenvolvimento físico e psicossocial, não compromete a educação e o lazer e não substitui o trabalho do adulto. Em contrapartida, o trabalho doméstico realizado no próprio domicílio da criança ou em domicílio de terceiros interfere gravemente no desenvolvimento da criança, viola os seus direitos, interrompe a evolução natural de um desenvolvimento contínuo e expõe estas crianças a situações de negligência, discriminação, violência e opressão. É nesse contexto que o relatório O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil (*Ibid.*) traz a definição de trabalho infantil doméstico como:

[...] toda prestação de serviços continuada, remunerada ou não, realizada por pessoa com idade inferior a 18 anos, para terceiros ou para a sua própria família. São atividades que mesmo realizadas no âmbito do lar, violam direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à educação, ao brincar, ao lazer e ainda, acarretam prejuízos que comprometem o seu pleno desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e moral. Trata-se assim, de todas as atividades que exijam responsabilidade, horas de trabalho, esforço físico inadequados para a criança e/ou adolescente; seres em condição peculiar de desenvolvimento (p.09).



Para a OIT (2006), trabalho infantil doméstico remunerado ou não desenvolvido em domicílios de terceiros é definido como toda atividade laboral realizada no setor doméstico por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida para inserção neste tipo de trabalho e que se encontrem em situações de exploração. Sobre esta modalidade de trabalho infantil doméstico, Costa (1996) apud Rizzini e Fonseca (2002, p.07) define como aquele trabalho “executado em troca de um salário ínfimo ou de uma promessa de roupa, escola e alimentação”.

A maioria das crianças e adolescentes levada ao trabalho doméstico vai para as chamadas “casas de famílias”, com a promessa de que será bem criada, terá direito a estudo e será tratada como parte da família. Rizzini (2004) define essas crianças, em sua maioria meninas, como as “crias da casa” ou “filhas de criação”:

meninas retiradas de instituições ou de famílias muito pobres para trabalharem em casas de melhor situação, em troca de abrigo e, às vezes, um pagamento ínfimo. Dependem da boa vontade dos patrões para ir à escola e estão sujeitas às investidas sexuais dos filhos ou do próprio ‘patrão’ (p.382-3).

A autora mencionada aponta que no início do século XX já era possível presenciar situação semelhante, pois

[...] era comum meninas serem retiradas dos asilos para trabalhar em casas de famílias. Era o sistema de soldada, onde a família se responsabilizava em vestir, alimentar e educar a criança em troca de seu trabalho, depositando uma pequena soma em uma caderneta de poupança em seu nome (RIZZINI, 2004, p.384).

Ressaltamos que, legalmente, o trabalho doméstico “somente pode ser realizado a partir de dezesseis anos de idade e nunca antes dessa idade, nem mesmo (...) na condição de aprendiz, visto que o trabalho doméstico não apresenta os requisitos legais para ser considerado como aprendizagem profissional” (TAVARES, 2002, p.31).

Ou seja, somente a partir dos dezesseis anos o adolescente se encontra em idade legal para exercer este tipo de trabalho, gozando de todos os direitos assegurados aos empregados domésticos. Porém, ressaltamos que estes e outros direitos legais ainda não estão sendo efetivados por omissão daqueles que os empregam.

Tão inaceitável quanto o trabalho realizado por crianças em casas de outras famílias, é aquele onde crianças – geralmente meninas, assim como o trabalho em casas de terceiros – em nome da sobrevivência familiar, assumem, por exemplo, a responsabilidade de cuidar da casa e dos irmãos menores enquanto a mãe trabalha. São “atividades que nem sequer são reconhecidas como trabalho e, por não constarem da legislação, escapam à fiscalização” (RIZZINI; FONSECA, 2002). O estudo da ANDI (2003, p.69) aponta que “as meninas pobres são introduzidas no serviço doméstico em torno dos 7 anos, cuidando dos irmãos mais novos e ajudando nas tarefas de casa”. Neste quadro, Rizzini (2004) relata que quando a mulher é chefe de família, sem a presença do companheiro, a única alternativa é, ou os filhos vão trabalhar ou um deles – geralmente a filha mais velha – ocupa o lugar da mãe em casa, sendo esta uma atividade “que exige dedicação integral, o que impede a ida à escola, devido à longa ausência da mãe, presa à jornada de trabalho” (p.382).

Apesar da proteção legal, o trabalho infantil doméstico ainda encontra espaço para a sua continuidade no Brasil, visto que a modalidade de trabalho de crianças e adolescentes apresenta algumas singularidades em relação as demais: é desenvolvido no âmbito privadodos domicílios, dificultando o conhecimento da realidade e proposição de ações que eliminem a atividade; é socialmente aceito por ser praticado a título de ajuda; em geral, não é caracterizado, quando realizado em casas de terceiros, como trabalho pela família empregadora, mas como forma de participação no núcleo familiar ou ainda como auxílio e caridade àquela criança ou adolescente, em troca de casa e alimentação. Contudo, a situação da criança inserida no trabalho doméstico deve ser considerada como de fato é: uma forma “de violação de direitos trabalhistas, de direitos humanos e de ausência de políticas de proteção integral, asseguradas constitucionalmente a todas as crianças e adolescentes” (CASTANHA, 2002, p.07).

Diante do exposto, corroboramos que o trabalho infantil doméstico afeta crianças e adolescentes, em especial as do sexo feminino, em todos os aspectos de sua vida. O trabalho doméstico continuado leva a implicações negativas sobre o direito à educação, à saúde e à família. Contudo, ainda persiste uma aceitação por parte de setores da sociedade que se levantam em defesa do argumento de que existam outras formas de trabalho e exploração infantil piores que a do trabalhador doméstico. Não pretendemos comparar formas de trabalho degradantes como cortar cana, trabalhar em carvoarias ou lixões e, sim, fazer entender que toda forma de trabalho é irregular e destrutiva à infância e a seu desenvolvimento.

### Considerações finais

A prática do trabalho infantil não é um fenômeno recente, ele é histórico e tem suas raízes no processo de gestação da industrialização no século XVIII. Daí que combatê-lo é uma tarefa complexa em um país que apresenta distintas características nas suas várias regiões, como é o caso do Brasil. A participação precoce de crianças na força de trabalho é uma das consequências de uma adversa situação econômica e social que compromete o bem-estar das famílias.

O trabalho infantil doméstico sempre foi considerado como algo habitual. As crianças de classe baixa deveriam ajudar os pais nos afazeres domésticos. Sobreposto a tudo isso, há um aspecto cultural que, mesmo nos dias de hoje, valoriza o trabalho infantil como forma de educar a criança para a vida profissional a fim de obter responsabilidades e afastá-la da desocupação e da criminalidade. Insere-se no universo do trabalho da criança em decorrência de fatores históricos consolidados por práticas jurídicas, sociais e culturais que interagem para a manutenção da sua condição de exploração.

As desigualdades raciais e de gênero, como recortes da reprodução das desigualdades sociais, operam papéis distintivos na reprodução do trabalho infantil doméstico como função apropriada à menina, especialmente àquela oriunda de famílias pobres. A restrição da mulher ao espaço doméstico, decorrente do modelo patriarcal de família, coloca a exploração do trabalho infantil doméstico no campo da invisibilidade, dificultando a percepção da exploração, reduzindo, assim, as possibilidades de combate a esta grave forma de violação de direitos.

Em casas de terceiros, ou mesmo em suas próprias casas, a criança ou o adolescente submetido ao trabalho corre diversos riscos que afetam não somente o presente, mas o futuro destes. Essa modalidade de trabalho contribui menos para a experiência dos jovens que as outras formas de fixação no mercado de trabalho. Por se realizar no domínio residencial, onde não é possível uma fiscalização ordenada, ele exhibe o trabalhador a uma série de injustiças, desde a baixa ou nenhuma remuneração, até as mais críticas, que envolvem abusos sexuais e atos de violência.

Embora esta forma de trabalho não seja vista socialmente como perigosa – em virtude da cultura de naturalização da atividade doméstica como própria ao feminino, bem como da reprodução da valorização do trabalho como forma de educar a criança para a vida profissional, a fim de obter responsabilidades e afastá-la da desocupação e da criminalidade – mascara uma realidade de exploração e injustiça social, pois estas crianças encontram-se constantemente em situação de risco.

O desafio é refletir sobre soluções que enfrentem a realidade do trabalho infantil, as quais implicam, principalmente, a urgência de uma política econômica que redistribua a renda de maneira mais justa, promovendo as reformas estruturais necessárias. Asseveremos, finalmente, que é necessário enfrentar a exploração do trabalho da criança e do adolescente imbuído do reconhecimento da delicada fase da vida em que ele se encontra, e com a consciência de que não será exequível pedir desculpas ao tempo que se deixou escoar sem a devida atenção e resolução do problema, o qual se remete à constitucionalização dos direitos humanos consagrados ao segmento social que comporá a sociedade brasileira futura e que responderá por sua força de trabalho.

## Referências

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA. *Crianças invisíveis: o enfoque da imprensa sobre o trabalho infantil doméstico e outras formas de exploração*. São Paulo: OIT, ANDI, UNICEF, Cortez, 2003.

BARRERO, Vanda Sá. *Raça e gênero no trabalho doméstico de crianças e adolescentes*. In.: AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA. *Crianças invisíveis: o enfoque da imprensa sobre o trabalho infantil doméstico e outras formas de exploração*. São Paulo: OIT, ANDI, UNICEF, Cortez, 2003, p. 77-86.

CASTANHA, Neide. *Políticas sociais e oferta institucional frente o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Brasília: OIT, 2002. Disponível em: <[http://white.oit.org.pe/ipecc/documentos/polit\\_soc\\_ofert\\_inst\\_brasil.pdf](http://white.oit.org.pe/ipecc/documentos/polit_soc_ofert_inst_brasil.pdf)>. Acesso em: 28 jan.2014.

COSTA, Adriana Raquel Ferreira. *A exploração infanto-juvenil no trabalho doméstico: uma abordagem preliminar*. Ed. UFMA, São Luís, Maranhão, 1996. In.: RIZZINI, Irene; FONSECA, Cláudia. *As meninas e o universo do trabalho infantil no Brasil: aspectos históricos, culturais e tendências atuais*. Lima, OIT, 2002. Disponível em: <[www.white.oit.org.pe/ipecc/documentos/final\\_praticas\\_cult\\_brasil.pdf](http://www.white.oit.org.pe/ipecc/documentos/final_praticas_cult_brasil.pdf)>. Acesso em: 16 jan. 2014.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. *O trabalho infantil doméstico no Brasil: avaliação dos microdados da Pnad/IBGE (2008-2011)*. Brasília: FNPETI, 2013.

GOÉS, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. *Crianças escravas, crianças dos escravos*. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Capital fetiche, Questão Social e Serviço Social*. In: *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2007. p.105-208.

LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. *Trabalho infantil*. São Paulo: Malheiros, 2006.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza. Trabalho de crianças e adolescentes: desafios para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e para o trabalho profissional. *Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social Temporalis*. Brasília, a. 13, n. 26, p.119-151, jul/dez. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/6277>>. Acesso em: 14 abril.2014.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1996. (Os Pensadores, v. 1, t. 2.)

PAULO NETTO, José. Cinco notas a propósito da “Questão Social”. *Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social Temporalis*. Brasília, 2001. a.2, n. 03, p.41-51.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *O fim do trabalho infantil: um objetivo ao nosso alcance*. Brasília: OIT, 2006. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/info/download/relatorio\\_global2006.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/info/download/relatorio_global2006.pdf)>. Acesso em: 02 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. *Medir o progresso na luta contra o trabalho infantil: estimativas e tendências mundiais 2000-2012*. Brasília: OIT, 2013. Disponível em: <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---ipecc/documents/publication/wcms\\_221799.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipecc/documents/publication/wcms_221799.pdf)>. Acesso em: 01 mar.2014.

RIZZINI, Irene; FONSECA, Cláudia. *As meninas e o universo do trabalho infantil no Brasil: aspectos históricos, culturais e tendências atuais*. Lima, OIT, 2002. Disponível em: <[www.white.oit.org.pe/ipecc/documentos/final\\_praticas\\_cult\\_brasil.pdf](http://www.white.oit.org.pe/ipecc/documentos/final_praticas_cult_brasil.pdf)>. Acesso em: 16 jan.2014.

RIZZINI, Irma. *Pequenos trabalhadores do Brasil*. In: PRIORE, Mary Del. *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

SANTOS, Josiane Soares. *Questão Social: particularidades no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2012. (Biblioteca Básica de Serviço Social).

SAMPAIO, José Jakson Coelho *et. al.* *Trabalho de criança: um velho fantasma e suas novas roupagens.* In: BORSOI, Izabel Cristina Ferreira; SCOPINHO, Rosemeire Aparecida (Org.). *Velhos trabalhos, novos dias: modos atuais de inserção de antigas atividades laborais.* Fortaleza: UFC, 2007. p.315-336.

TAVARES, Maurício Antunes. *Onde está Kelly? O trabalho oculto de crianças e adolescentes exploradas nos serviços domésticos na cidade do Recife.* Recife: CENDHEC, 2002.

TAVARES, Maria Augusta. *Acumulação, trabalho e desigualdades sociais.* In.: CFESS/ ABEPSS (Org.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.* Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009.

VERAS, Mariluce de Macedo. *O trabalho infanto-juvenil e agricultura familiar: a inserção nas unidades familiares de produção.* In.: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL. Anais...Recife: ABEPSS, 2006. CD-Rom.

VERONESE, Josiane Rose Pery; CUSTÓDIO, André Viana. *Trabalho infantil doméstico no Brasil.* São Paulo: Saraiva, 2013.

## Notas

- 1 Especialista em Educação em Direitos Humanos e Diversidade. Especialista em Direitos Sociais e Gestão dos Serviços Sociais, ambas pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Assistente social na Universidade Federal de Alagoas, Campus Arapiraca, Unidade de Ensino Penedo. E-mail: joelmatrajano2013@hotmail.com
- 2 Na presente análise, a expressão trabalho infantil não se restringe apenas ao trabalho realizado pela criança, mas também àquele realizado por adolescentes em desacordo com os limites de idade mínima para o trabalho.
- 3 Idealizado pelo americano Henry Ford, o Fordismo é caracterizado pela produção em massa, em unidades produtivas verticalizadas, com um controle rígido dos tempos na produção e dos movimentos dos trabalhadores (TAVARES, 2009).
- 4 Sobre esta Doutrina, trataremos no item a seguir.
- 5 Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/11/em-2014-havia-554-mil-criancas-de-5-13-anos-trabalhando-aponta-ibge.html>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

**Artigo recebido em dezembro de 2015 e aprovado para publicação em fevereiro de 2016.**

